



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
Casa Jaime Ribeiro Delgado  
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

## **Lei Municipal nº 129/80**

Reajusta os vencimentos dos servidores do Município e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica majorado em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores do Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, civil, inativos e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal, desta Prefeitura.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste artigo, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Exercício de 1980.

Artigo 2º. Os servidores do município serão beneficiados com reajuste de vencimentos de que trata o artigo 1º deste Lei, a partir do dia 1º de junho de 1.980.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M - de São José do Sabugi, 23 de maio de 1980.

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal